

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**RENATO DURO DIAS**

**ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Renato Duro Dias, Robson Antão De Medeiros – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-346-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



## XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito III, sob a Coordenação dos Professores Doutores Renato Duro Dias – FURG e de Robson Antão de Medeiros – UFPB, teve a apresentação realizada no dia 08 de dezembro de 2016, no XXV Congresso do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, na cidade de Curitiba – Paraná, dividida em quatro blocos, assim descrita: 1 - gênero, feminismo e direitos humanos; 2 – gênero, relações laborais; 3- sexualidades e 4 – gênero e matérias penal e constitucional.

O primeiro bloco que trata da temática de gênero, feminismo e direitos humanos, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 1 - Feminismo jurídico: notas introdutórias, de autoria de Twig Santos Lopes...; 2 – A importância dos movimentos sociais na luta pelos direitos das mulheres a partir da incorporação do discurso dos direitos humanos, de autoria de Luciana Correa Souza.; e 3 - Violência de gênero, o feminismo como sujeito e a jurisdição constitucional, de autoria de José Roberto Anselmo e Ricardo Augusto Bragiola.

O segundo bloco que trata da temática de gênero e relações laborais, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 4- Trabalho, neoliberalismo e feminismo: análise da justiça de gênero no modelo teórico de Nancy Fraser, de autoria de Samia Moda Cirino; 5 - Que horas ela volta? a subalternidade do emprego doméstico e a diferencial distribuição da precariedade na vida das mulheres, de autoria de Luciana Alves Dombkowsch e Renato Duro Dias 6- A inserção feminina ao mercado de trabalho através de concurso público: as relações de poder na defensoria pública do Estado do Espírito Santo, de autoria de Livia Salvador Cani e 7 - A advogada na contemporaneidade e o papel da OAB na implementação de políticas públicas voltadas para a redução das diferenças de gênero, de autoria de Sergio Pereira Braga e Isabella nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond.

O terceiro bloco que trata da temática de sexualidades, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 8 - A função social do direito e o reconhecimento do nome social e identidade de gênero: o papel dos atores sociais no desenvolvimento do estado democrático de direito, de autoria de Rogério Sato Capelari e Antonio José Mattos do Amaral; 9 - Cada um no seu lugar: reforço dos estereótipos de gênero na publicidade infantil e a construção da identidade pessoal, de autoria de Tatiana Mareto Silva Cristinae Grobério Pazó; 10 - Travestilidades – o corpo em cena: notas sobre a efetividade dos direitos da personalidade das pessoas travestis no Brasil, de autoria de Carolina Grant Pereira; 11 - O

reconhecimento do direito às sexualidades: uma análise por meio dos direitos fundamentais, de autoria de Amanda Netto Brum e 12 - Possibilidade jurídica do casamento gay no Brasil: uma análise sob a ótica do princípio da legalidade e do direito fundamental à liberdade, de autoria de Fabrício Veiga Costa e Renata Mantovani De Lima.

O quarto bloco, e último, que trata da temática de gênero e matérias penal e constitucional, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 13- (In)eficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha, de autoria de Nefi Cordeiro; 14 - Da Lei Maria da Penha ao feminicídio: análise da violência doméstica e familiar e dos homicídios de mulheres no Brasil, de autoria de Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer; 15 - Aborto: um grave problema de saúde pública e de justiça social, de autoria de Maria Cláudia Crespo Brauner e Liane de Alexandre Wailla e 16 - Legalização do aborto: medida democrática e inclusiva de direitos das mulheres, de autoria de Emmanuella Magro Denora e Fernando De Brito Alves.

É importante ressaltar que a temática envolvendo Gênero, Sexualidades e Direito são questões transdisciplinares desenvolvidas nos diversos cursos de pós-graduação em Direito nas cinco regiões do Brasil. Revela-se, ainda, pelas apresentações e discussões no GT que o tema merece destaque, dada a emergência nos estudos culturais. Enquanto espaço de promoção, defesa e discussões acadêmicas e jurídicas o GT Gênero, Sexualidades e Direito, junto aos eventos do CONPEDI, inova e revela pesquisas com qualidade científica e social.

Por fim, ressalta-se a importante iniciativa do/das professor/as Renato Duro Dias (FURG), Cecilia Caballero Lois (UFRJ) e Silvana Beline Tavares (UFG) em propor a criação do GT e a chancela pelo CONPEDI, dando guarida a tão relevante temática.

Prof. Dr. Renato Duro Dias - FURG

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois - UFRJ

**DA LEI MARIA DA PENHA AO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DOS HOMICÍDIOS DE MULHERES NO BRASIL**  
**DE LA LOI MARIA DA PENHA AU FÉMINICIDE: ANALYSE DE LA VIOLENCE DOMESTIQUE ET FAMILIER ET DES HOMICIDES DES FEMMES AU BRÉSIL**

**Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente artigo tem por objetivo analisar dados estatísticos da violência doméstica e familiar e homicídios de mulheres, tendo como fontes relatório da Secretaria de Políticas para Mulheres, pesquisa DataSenado e Mapa da Violência, divulgados no ano de 2015. Os altos índices de violência doméstica e familiar, além dos homicídios de mulheres levaram da Lei Maria da Penha ao Femicídio, e por último, implantação de projeto-piloto da ONU Mulheres em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres para investigar mortes violentas sobre uma perspectiva de gênero desde abril de 2016.

**Palavras-chave:** Lei maria da penha, Homicídios de mulheres, Lei do feminicídio

**Abstract/Resumen/Résumé**

Cet article vise analyser les données statistiques sur la violence domestique et familial et homicides de femmes, avec les sources du rapport du Secrétariat des Politiques pour les Femmes, DataSenado et Plan Violence recherche, diffusé en 2015. Les niveaux élevés de violence domestique et familial, en plus les homicides de femmes ont conduit de la Loi Maria da Penha au Féminicide, et en dernier, implantation de projet pilote de la ONU Femmes en partenariat avec le Secrétariat des Politiques pour les Femmes pour faire des investigations des morts violents sur une perspective du genre depuis avril 2016.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Lei maria da penha, Homicides de femmes, Loi du féminicide

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (Minter). Advogada. Professora de Legislação Trabalhista e Previdenciária na unidade Senai em Foz do Iguaçu/PR.

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi reconhecida pelas Nações Unidas como uma das legislações mais avançadas do mundo em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher (UNIFEM, 2009 *apud* Diretrizes ONU Mulheres, 2016).

Algumas das inovações da Lei Maria da Penha incluem proibição de aplicação de penas pecuniárias aos agressores, ampliação da pena de um para até três anos de prisão, além de instruções para encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

Em seu décimo aniversário são muitos os motivos para comemoração, não obstante os desafios que deverão ser enfrentados para redução da violência doméstica e familiar contra a mulher no nosso país.

A Lei Maria da Penha relaciona-se ao triste episódio da farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes (origem do nome da lei), a qual sofreu tentativas de homicídio pelo próprio marido em duas oportunidades (a primeira tentativa deixou-a paraplégica no ano de 1983). O agressor foi condenado pela primeira vez em 1991, porém foi preso somente no ano de 2002 (Org. Compromisso e Atitude, 2012).

O emblemático caso de Maria da Penha serviu de alerta para uma cultura de tolerância a violência doméstica que não poderia ser mais suportada pelas mulheres. Após a publicação do livro intitulado *Sobrevivi...posso contar* (1994), de autoria de Maria da Penha, sua história ficaria conhecida internacionalmente (Org. Compromisso e Atitude, 2012).

No ano de 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe nº 54, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher (Org. Compromisso e Atitude, 2012).

Desde então inúmeras ações foram desenvolvidas no país para alertar as mulheres sobre as mais variadas formas de agressões (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), além do cárcere privado e o tráfico de pessoas.

Em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), com o objetivo de desenvolver políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica, além de definir “*princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos, conforme normas e instrumentos*

*internacionais de direitos humanos e legislação nacional”* (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, 2011).

Com a ampliação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres impende destacar os seguintes instrumentos: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2004), Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004 e 2008), Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 (2005), Lei Maria da Penha (2006), Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007), Programa Viver sem Violência - Casa da Mulher Brasileira (2013), e Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio) (Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, 2011).

A importância desses instrumentos para o enfrentamento das diversas formas de violência é inegável. Porém mesmo com todas as ações acima elencadas, estatísticas demonstram que não houve expressiva diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os homicídios de mulheres, inclusive aumentaram em termos percentuais nos últimos anos. Qual a razão? No decorrer do texto serão analisadas estatísticas recentes da violência doméstica e familiar e dos homicídios de mulheres no Brasil com o objetivo de responder ao referido questionamento.

## **2 A LEI MARIA DA PENHA**

A violência contra a mulher não é nenhuma novidade em nossa sociedade, antigo tal qual a humanidade, porém a preocupação com a superação desse tipo de violência é considerado um fenômeno atual (WAISELFISZ, 2015).

Indiscutivelmente a Lei Maria da Penha (2006), foi um marco histórico para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, além de outros tipos de violência. Os principais objetivos da Lei nº 11.340/06, estão em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para **coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (*negrito nosso*) (Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 10 jul. 2016)

Além dos objetivos descritos acima, a Lei Maria da Penha em seu art. 5º, tipifica violência doméstica e familiar em sendo “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*”, além de considerar violação dos direitos humanos (art. 6º, Lei nº 11.340/2006).

A violência doméstica e familiar contra a mulher requer profundas mudanças culturais, políticas e sociais. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ressalta tal entendimento:

A violência contra as mulheres só pode ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal. As desigualdades de gênero têm, assim, na violência contra as mulheres, sua expressão máxima que, por sua vez, deve ser compreendida como uma violação dos direitos humanos das mulheres. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em: 28 jul. 2016)

Em relação à violência baseada no gênero Saffioti argumenta que tal violência:

É tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias (O Poder do Macho, 1987, *apud* in: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011).

A conceituação das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher conduziram nos últimos anos ações governamentais de combate à violência. O art. 7º da Lei nº 11.340/06 conceitua algumas delas, o que não elimina outras formas de violência, essa é a interpretação do *caput* do referido artigo abaixo transcrito:

**Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:**

I – **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,



mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

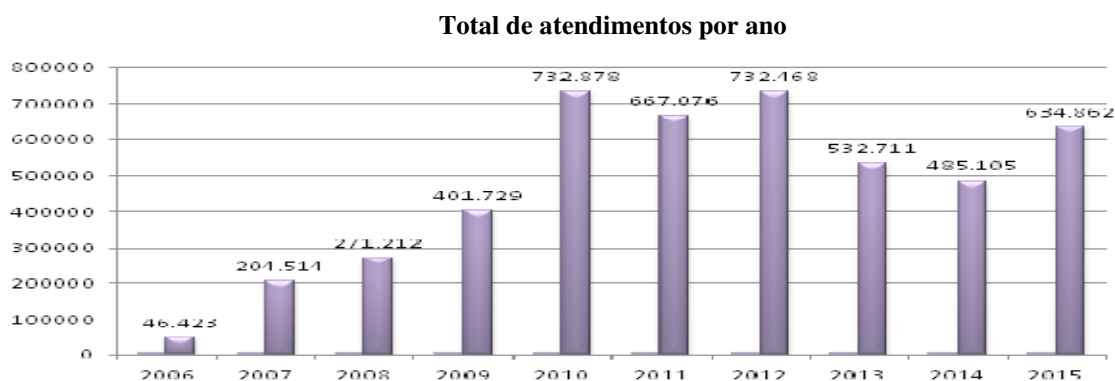
V – a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (*negrito nosso*) (Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 10 jul. 2016)

A partir da diferenciação das principais formas de violência contra a mulher em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, trazidas pela Lei Maria da Penha, alguns estudos e pesquisas demonstram os tipos de violências mais sofridos pelas mulheres no Brasil.

### 3 ESTIMATIVAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (PERFIL DAS VÍTIMAS E PRINCIPAIS AGRESSORES)

A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), divulgou em 2015 um relatório dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), entre os anos 2006 e 2015, com estimativas em percentuais da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nos últimos anos foram aproximadamente 5 milhões de atendimentos, sendo possível destacar os relatos de violência, reclamações, orientações sobre legislação, e indicações a outros serviços correlatos. Os registros gerais das ligações à Central entre 2006 aos 10 primeiros meses de 2015 estão discriminados no gráfico abaixo:

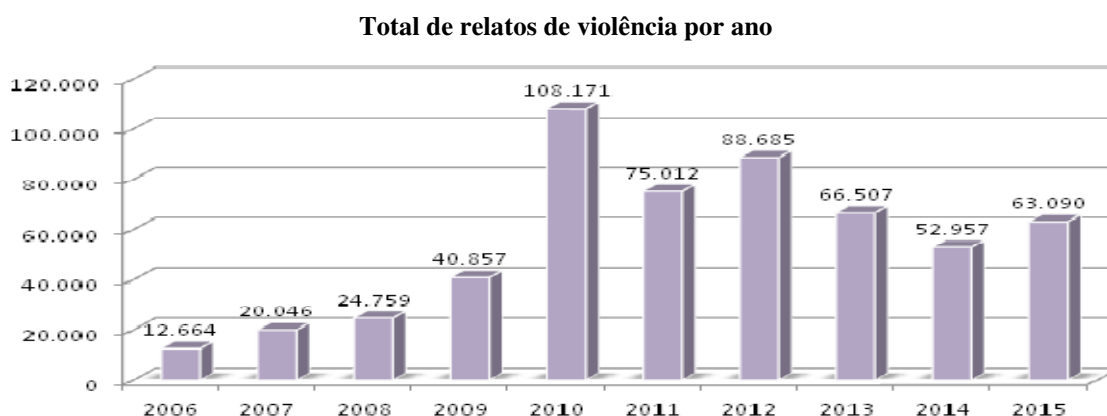


Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

Nos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015, 39,52% (trinta e nove vírgula cinquenta e dois por cento), corresponderam à prestação de informações

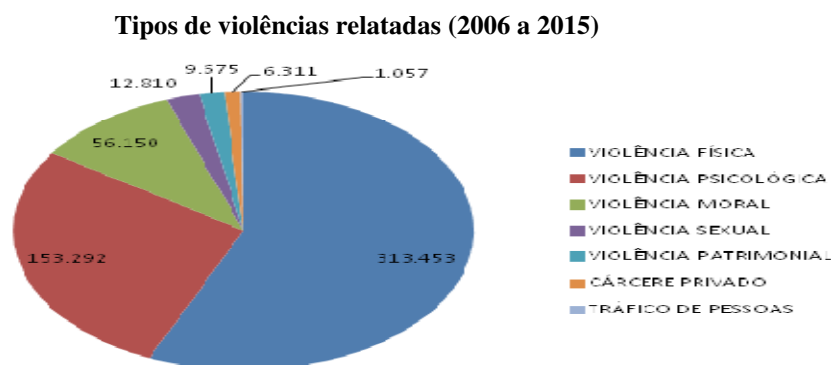
(principalmente sobre a Lei Maria da Penha), seguidos de relatos de violência, serviços entre outros.

Entre os anos de 2006 e 2015, em relação aos atendimentos de mulheres em situação de violência pela Central (Ligue 180), um percentual aproximado de 11% (onze por cento) desses atendimentos tratavam-se de violência doméstica e familiar, correspondente a 552.748 (quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e oito) relatos de violência no referido período, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

Os relatos de **violência física** somaram 313.453 (trezentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e três), seguido da **violência psicológica** que atingiu a marca de 153.292 (cento e cinquenta e três mil duzentos e noventa e dois), já os relatos de **violência moral** foram de 56.150 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta), a **violência sexual** 12.810 (doze mil oitocentos e dez), **violência patrimonial** 9.675 (nove mil seiscentos e setenta e cinco), além de 6.311 (seis mil trezentos e onze) relatos de **cárcere privado** e 1.057 (um mil e cinquenta e sete) em situação de **tráfico de pessoas**, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

Contribuindo para estimativas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher o DataSenado desde de 2005 vêm realizando pesquisa bianualmente sobre a referida violência nas 27 Unidades da Federação (UFs). Na última edição no ano de 2015 os dados reforçaram as estatísticas da Central (Ligue 180), uma vez que confirmaram a violência física como principal violência sofrida pelas mulheres (DATASENADO, 2015).

Em termos percentuais as principais agressões sofridas pelas mulheres demonstram que 66% (sessenta e seis por cento) sofreram **violência física**, seguidas de **violência psicológica** com 48% (quarenta e oito por cento), a **violência moral** representa 31% (trinta e um por cento), a **violência sexual** atinge 11% (onze por cento), e a **violência patrimonial** correspondem a 6% (seis por cento) das mulheres entrevistadas (DATASENADO, 2015).

Dentre as agressões informadas merecem destaque a violência psicológica e sexual, pois ambas segundo a pesquisa DataSenado aumentaram em relação aos relatórios divulgados no ano de 2011 e 2013.

Em 2013 a violência psicológica correspondia a 38% (trinta e oito por cento) dos casos, em 2015 tal violência atingiu 48% (quarenta e oito por cento), com um aumento de dez pontos percentuais. Já a violência sexual no ano de 2011 atingia o percentual de 5% (cinco por cento) das entrevistadas, aumentando em 2013 para 12% (doze por cento), e mantendo-se na média de 11% (onze por cento) no ano de 2015 (DATASENADO, 2015).

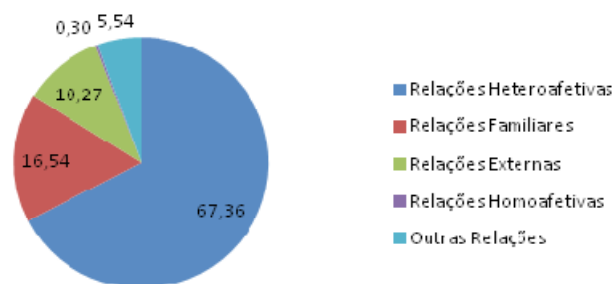
Com relação aos principais agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a pesquisa DataSenado, bem como o levantamento de dados da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), indicam prevalência da violência por um parceiro íntimo.

A pesquisa DataSenado realizada entre os anos 2009 e 2015, revelou que 73% (setenta e três por cento) das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foram agredidas por alguém de sua intimidade (DATASENADO, 2015).

Das mulheres entrevistadas 49% (quarenta e nove por cento) sofreram agressões do marido ou companheiro, 21% (vinte e um por cento) agressões do ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro, e 3% (três por cento) foram vítimas do namorado (DATASENADO, 2015).

A conclusão do levantamento da Central (Ligue 180), corrobora com a pesquisa DataSenado, ao apontar que 67,36% (sessenta e sete vírgula trinta e seis por cento) das mulheres em situação de violência são vítimas de um parceiro íntimo (cônjuge, companheiro, namorado ou os exs respectivamente), conforme gráfico abaixo:

**Relação entre vítima e agressor (a)**



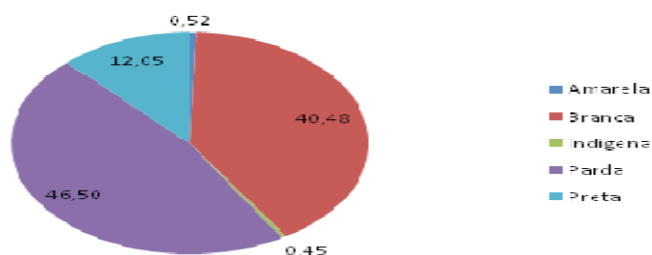
Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

Devido ao envolvendo afetivo conforme demonstração gráfica, muitas mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar não denunciam seus agressores. Segundo pesquisa DataSenado duas em cada dez mulheres agredidas deixaram de denunciar, significa 21% (vinte e um por cento) das entrevistadas em 2015, esse percentual aumentou em relação a 2013, quando somente 15% (quinze por cento) relataram que não procuraram nenhum tipo de ajuda quando agredidas.

Ainda de acordo com o relatório, as vítimas que não denunciaram seus agressores alegaram as seguintes motivações: preocupação com a criação dos filhos 24% (vinte e quatro por cento), medo de vingança do agressor 21% (vinte e um por cento), por acreditar que seria a última vez 16% (dezesseis por cento), e nas últimas posições a crença na impunidade do agressor 10% (dez por cento), e vergonha da agressão por 7% (sete por cento) das entrevistadas (DATASENADO, 2015).

Quando analisado a origem étnica das mulheres em situação de violência pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), mulheres negras (pretas e pardas) representam a maioria das vítimas em um percentual de 58,55% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e cinco por cento), seguidas pelas mulheres brancas com 40,48% (quarenta vírgula quarenta e oito por cento), amarelas somam 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) e indígenas 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), conforme gráfico abaixo:

**Raça/Etnia das vítimas**



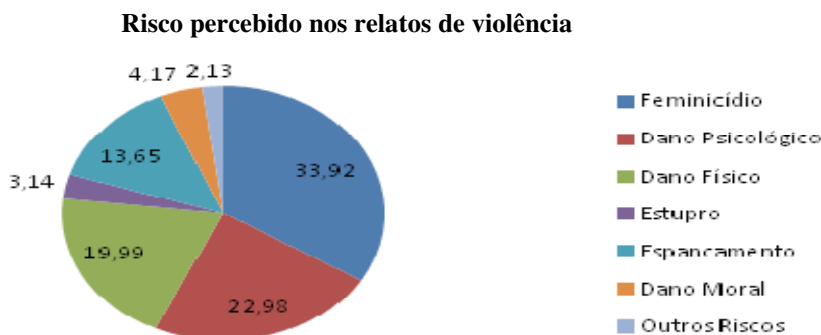
Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

Em relação às vítimas, além da raça/etnia, a escolaridade é indicativa de uma maior ou menor suscetibilidade à violência doméstica e familiar. A pesquisa DataSenado apresentou o seguinte panorama: Mulheres com ensino superior correspondem a 12% (doze por cento) das vítimas de violência doméstica e familiar, as mulheres com ensino médio 18% (dezoito por cento), e as com ensino fundamental 27% (vinte e sete por cento) dos casos.

A pesquisa revelou também que quanto maior nível educacional, maior o sentimento de proteção da mulher. As mulheres com ensino superior que se sentem protegidas pela Lei Maria da Penha somam 70% (setenta por cento), no ensino médio 53% (cinquenta e três por cento), e esse percentual é reduzido em 42% (quarenta e dois por cento) para mulheres com ensino fundamental (DATASENADO, 2015).

Já no que tange a independência econômica relatório revela que 61,18% (sessenta e um vírgula dezoito por cento) das mulheres em situação de violência que ligaram para Central (Ligue 180) não dependiam economicamente do agressor.

Outra estimativa relacionada aos atendimentos realizados pela Central (Ligue 180) entre os anos 2006 e 2015, identificou o tipo de risco percebido nos relatos de violência, o balanço apresentado revela que 33,92% (trinta e três vírgula noventa e dois por cento) dos casos tinham potencial risco de feminicídio, conforme é possível observar no gráfico abaixo:



Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

Esses dados são imprescindíveis para análise da violência doméstica e familiar contra a mulher e potenciais desdobramentos das violências em estudo. O risco de feminicídio apontado nos atendimentos realizados pela Central (Ligue 180), dimensiona a complexidade desse fenômeno, com consequências gravíssimas, com potencial risco de morte da vítima.

#### **4 ESTIMATIVAS HOMICÍDIOS DE MULHERES (PERFIL DAS VÍTIMAS E PRINCIPAIS AGRESSORES)**

O Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil é um documento com estimativas das mortes violentas de mulheres no país entre os anos de 1980 e 2013. As principais fontes são registros oficiais, em especial o Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), entre outros, de autoria de Julio Jacobo Waiselfisz.

O referido documento contou com apoio para divulgação da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - ONU Mulheres, com a Organização Pan-Americana da Saúde – Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Flacso.

No período de 1980 a 2013 foram registrados no SIM/MS 106.093 (cento e seis mil e noventa e três) homicídios de mulheres. De forma detalhada foram 1.353 (um mil trezentos e cinquenta e três) homicídios em 1980, já no ano de 2013 (último ano analisado), foram registrados 4.762 (quatro mil setecentos e sessenta e dois) homicídios de mulheres, com expressivo aumento de 252,0% (duzentos e cinquenta e dois por cento) (WAISELFISZ, 2015).

A pesquisa realizada entre 2007 e 2013 registrou aumento dos homicídios de mulheres de uma taxa de 3,9 para 4,8 a cada 100 mil, o que representa um aumento de 23,1% (vinte e três vírgula um por cento), correspondente a um crescimento de 3,6% (três vírgula seis por cento) ao ano (WAISELFISZ, 2015).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil com uma taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres (2013), é o 5º país no mundo com maior índice desse tipo de homicídio, em um universo de 83 países analisados pelo organismo internacional (OMS *apud* WAISELFISZ, 2015).

Nesses países a taxa média de homicídios de mulheres é de 2,0 a cada 100 mil, em relação a taxa de homicídios femininos do Brasil (4,8 por 100 mil), significa que o país têm 2,4 vezes mais homicídios de mulheres que a taxa média internacional. Exemplificativamente são 48 vezes mais homicídios de mulheres que o Reino Unido (WAISELFISZ, 2015).

Além do crescimento das taxas de homicídios de mulheres, a pesquisa relaciona os potenciais agressores. Segundo o Mapa da Violência 2015, 50,3% (cinquenta vírgula três por cento) dos crimes foram perpetrados por um familiar direto da vítima, o que significa que pelo menos 7 mulheres por dia são assassinadas nesse contexto, conforme seguinte trecho:

Utilizando os dados do Sinan (que registra compulsoriamente casos de agressão contra mulheres de quaisquer idades, atendidas pelo SUS), foi estabelecida a proporção de mulheres agredidas por um familiar direto e projetada essa proporção

sobre o total de homicídios femininos acontecidos em 2013. Por esse procedimento, teríamos que, do total de 4.762 vítimas femininas registrado em 2013 pelo SIM, 2.394, isso é, 50,3% do total de homicídios de mulheres, nesse ano, foram perpetrados por um familiar direto da vítima (7 por dia). Destacando, dentre os familiares, os parceiros e ex-parceiros, temos que 1.583 dessas mulheres foram mortas por eles, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos de 2013. Nesse caso, as mortes diárias foram 4, consideradas todas as idades. Mas se tomamos como ponto de partida a idade de 18 anos em diante, a proporção sobe para 43% do total de homicídios: acima de 4 em cada 10 mulheres, com 18 ou mais anos de idade, foram vítimas de feminicídio cometido pelo parceiro ou ex-parceiro.

A pesquisa também confirmou prevalência de vítimas negras. Em relação aos homicídios de mulheres brancas as taxas caíram de 2003 a 2013, os registros demonstram decréscimo de 3,6 para 3,2 a cada 100 mil, uma queda de 11,9% (onze vírgula nove por cento), porém com relação às mulheres negras esse índice aumentou passando de 4,5 a 5,4 a cada 100 mil, um aumento de 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento). Em 2003 as vítimas negras no país somavam 22,9% (vinte e dois vírgula nove por cento), no último ano analisado esse índice aumentou para 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) (WAISELFISZ, 2015).

As principais razões dos índices altíssimos de homicídios de mulheres com proporções epidêmicas no Brasil, segundo Julio Jacobo Waiselfisz, ocorre devido a uma sistêmica impunidade, em decorrência das baixíssimas taxas de solução de homicídios em geral no nosso país.

Enquanto no Brasil os índices de elucidação dos crimes de homicídios estão entre 5% (cinco por cento) e 8% (oito por cento), (Associação Brasileira de Criminalística, 2011), nos Estados Unidos esse percentual atinge 65% (sessenta e cinco por cento), no Reino Unido 90% (noventa por cento), e na França alcança 80% (oitenta por cento) (*apud* WAISELFISZ, 2015).

## **5 LEI DO FEMINICÍDIO E AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES**

Os altos índices de mortes violentas de mulheres retratadas no tópico anterior demonstra a imprescindibilidade da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e alterou o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Segundo a lei, o crime de feminicídio ocorre quando praticado contra a mulher por razões sexistas, em especial quando envolve violência doméstica e familiar ou com menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Nesse sentido o Brasil em 2016 foi selecionado como país-piloto pela entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres para realização de um projeto de implementação do Protocolo Latino-americano para investigações das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

O Protocolo Latino-americano em linhas gerais tem por objetivo o aprimoramento das investigações de homicídios de mulheres, incluindo melhoramento da prática sobre análises dos casos suspeitos (cenas de crime, exames de laboratório, entre outros), recursos que propiciem uma efetiva investigação, processamento e julgamento dos criminosos (MODELO DE PROTOCOLO, 2014).

As razões de escolha do país para desenvolvimento do referido projeto levou em consideração entre outros critérios a prevalência e relevância das mortes violentas de mulheres por razões de gênero e capacidade de implementação no sistema de justiça criminal (Diretrizes ONU Mulheres, 2016).

Em abril de 2016 foi divulgado as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios), essas diretrizes “*visam colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres de modo a evidenciar as razões de gênero como causas das mortes*” (Diretrizes ONU Mulheres, 2016).

As Diretrizes Nacionais são destinadas aos crimes de homicídio, feminicídio e outras mortes violentas de mulheres, aplicáveis a investigação, processo e julgamento dos referidos crimes, conforme possível concluir do seguinte trecho:

As diretrizes formuladas nesse documento abrangem o tipo penal, sem, contudo, se limitarem a ele, devendo ser aplicadas a investigação, processo e julgamento de todas as mortes de mulheres com indícios de violência, orientando a busca de evidências sobre as razões de gênero que motivaram o comportamento delitivo e resultaram na morte da mulher. (Diretrizes ONU Mulheres, 2016)

O documento deverá ser observado por profissionais e instituições, tais como “*instituições de segurança pública (polícias civis, militares, órgãos de perícias criminais e de medicina legal), Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Poder judiciário*” (Diretrizes ONU Mulheres, 2016).



## CONCLUSÕES FINAIS

As conquistas com a vigência da Lei Maria da Penha nos últimos anos, e políticas públicas desenvolvidas como forma de enfrentamento à violência doméstica e familiar demonstram a importância do tema e complexidade da violência contra a mulher.

Há prevalência de violência física e psicológica, segundo pesquisa DataSenado (2015), e relatório (2006 a 2015), sobre atendimento as mulheres em situação de violência pela Central (Ligue 180).

Os casos de violência sexual muito embora não tenham índices elevados praticamente dobraram entre os anos de 2011 e 2015 (pesquisa DataSenado), sinal de alerta para que ações sejam desenvolvidas para prevenir e coibir a referida violência, uma vez que os reflexos são imensuráveis na saúde física e psicológica das mulheres.

Entre os anos 2009 e 2015, 73% (setenta e três por cento) das vítimas de violência doméstica e familiar sofreram agressões de algum parceiro íntimo (marido, companheiro ou namorado e exs respectivamente) de acordo com pesquisa DataSenado.

As agressões de parceiros íntimos como demonstrado na pesquisa acima são reflexos de uma sociedade desigual, ações devem ser desenvolvidas para uma efetiva mudança social, onde inexista relação de subalternidade entre homens e mulheres.

Com relação ao perfil educacional pesquisa DataSenado demonstra que as principais vítimas de violência doméstica e familiar estudaram até o ensino fundamental e são as que menos se sentem protegidas pela Lei Maria da Penha. Os indicadores de raça/etnia indicam que mulheres negras figuram entre as principais vítimas da violência.

Em relação aos homicídios de mulheres pesquisa realizada e documentada no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil, entre os anos 2007 e 2013, registraram aumento dos homicídios de mulheres em 23,1% (vinte e três vírgula um por cento), correspondente a um crescimento de 3,6% (três vírgula seis por cento) ao ano.

A pesquisa Mapa da Violência – 2015, confirmou prevalência de vítimas negras e aumento dos índices de 22,9% (vinte e dois vírgula nove por cento) em 2003, para 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) em 2013. Ainda segundo a referida pesquisa 50,3% (cinquenta vírgula três por cento) das vítimas foram mortas por um familiar direto.

Segundo o referido documento, as baixíssimas taxas de solução de homicídios alimentam o sentimento de impunidade, figurando como uma das principais razões de aumento dos homicídios de mulheres com proporções epidêmicas no Brasil.

Não há indicativos seguros que comprovem a relação da Lei Maria da Penha com aumento de homicídios de mulheres. Porém os índices chamam atenção, a coincidência do aumento das mortes entre os anos 2007 e 2013, justamente nos anos seguintes a promulgação da Lei Maria da Penha são inquietantes.

Ao que tudo indica a Lei do Femicídio está relacionada à preocupação do legislador com os índices analisados, e tem por objetivo coibir crimes praticados contra a mulher por razões sexistas, envolvendo violência doméstica e familiar, ou com menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A referida lei alterou o art. 121 do Código Penal, tornando o feminicídio circunstância qualificadora do crime de homicídio, além da inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos (alteração do art. 1º da Lei n. 8.072/90).

Além da legislação tratando da questão de gênero, desde abril de 2016 o Brasil está inserido em projeto-piloto promovido pela entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres que têm como principais objetivos aprimoramento da investigação policial, do processo e julgamento das mortes violentas de mulheres sob uma perspectiva de gênero.

Apesar dos índices indicarem um aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher, além dos aumentos expressivos de homicídios de mulheres nos últimos anos, as políticas públicas e ações em diversos setores da sociedade demonstram preocupação com uma efetiva mudança social, cultural e política, com empoderamento da mulher por meio da educação, profissionalização e independência financeira.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 10 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 07 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm) Acesso em: 10 jul. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)> Acesso em: 17 jul. 2016.

BRASIL. Org. Compromisso e Atitude. **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>> Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Central de Atendimento a Mulher Ligue 180 - Balanço uma Década de Conquistas**. Secretaria de Políticas para Mulheres, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>> Acesso em: 16 ago. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm>> Acesso em: 25 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>> Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em: 28 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Programa Mulher, Viver sem Violência – Casa da Mulher Brasileira. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf>> Acesso em: 23 jul. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa DataSenado, agosto 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>> Acesso em: 14 ago. 2016.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a Mulher: O Homicídio Privilegiado e a Violência Doméstica**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ONU Mulheres - **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres**, e SPM - **Secretaria de Políticas para Mulheres**. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios). Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>> Acesso em: 15 ago. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil**. 1ª Ed. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)> Acesso em: 05 ago. 2016.